



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 063/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.439/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.439/2024, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise a matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional especial, por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, com o objetivo de recepcionar e aplicar recursos de convênio celebrado com governo do estado, por intermédio do DER, para a aquisição de minicarregadeira.

As alterações orçamentárias são necessárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo permitir a aplicação de recursos de convênio, celebrado com governo do estado, por intermédio do DER/RO.

A mesma abre crédito especial, em aquisição de equipamento e material na secretaria de obras, para aquisição de minicarregadeira.

As alterações orçamentárias não trazem nenhum prejuízo financeiro, nem prejudica as demais programações e obedece ao disposto na Lei Federal 4.320/64 e LOA.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA

RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a mesa tem como objetivo abrir crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, no elemento de despesa equipamento e material permanente na programação da SEMOSP, visando aquisição de minicarregadeira.

Os recursos são oriundos de convênio, e repassados pelo governo estadual, desta forma não traz nenhum prejuízo ao município.

A mesma obedece ao disposto na Lei 4.320/64 e LOA, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA

PRESIDENTE INTERINO

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR INTERINO